



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Educação sem violência: um direito
de crianças e adolescentes



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.

Ministro de Estado dos Direitos Humanos

Gustavo do Vale Rocha

Secretário Executivo

Engels Augusto Muniz

Secretário Executivo Adjunto

Marcelo Dias Varella

Secretário Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente

Luis Carlos Martins Alves Júnior

Consultora responsável pelo conteúdo

Thaís Cristina Alves Passos

Esta publicação tem a cooperação do PNUD no âmbito do Projeto BRA/13/017 (Proteção Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes Fortalecida), que tem por objetivo o desenvolvimento de subsídios voltados ao fortalecimento da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no país. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo desta publicação não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte do PNUD e do MDH a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as do PNUD ou as do MDH, nem comprometem o Programa ou o Ministério. O conteúdo desta publicação não foi submetido à revisão de texto, sendo de responsabilidade de seu (s) autor (es) eventuais erros gramaticais.

Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente.

Educação sem violência: um direito de crianças e adolescentes / elaboração de Thaís Cristina Alves Passos – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 20 p.

Palavras chave: Educação sem violência. Criança e adolescente. Disque 100. Enfrentamento à violência.

CDD: 350

CDU: 351

ÍNDICE

I. EDUCAÇÃO SEM VIOLÊNCIA.....	4
1. APRESENTAÇÃO	5
2. EDUCAÇÃO SEM VIOLÊNCIA - UM DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	7
2.1 Lei Menino Bernardo - o que mudou no país após a nova legislação.....	9
2.2 Implementação da Lei Menino Bernardo - Quais as ações da SNDCA.....	10
2.3 Primeira mobilização nas redes sociais sobre a Lei Menino Bernardo	12
3. CONSIDERAÇÕES	18
REFERÊNCIAS.....	20



I. Educação sem violência

1. APRESENTAÇÃO

Este trabalho integra a consultoria por modalidade produto do Projeto BRA/13/017, denominado “Proteção Integral de Crianças e Adolescentes Fortalecida”. A consultoria tem como objetivo prestar assessoria técnica para o desenvolvimento de estratégias voltadas à disseminação de conteúdos referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes, produzidos no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).

Neste sentido, serão realizadas as seguintes atividades no âmbito desta consultoria: mapear e avaliar as ações e políticas desenvolvidas na área da criança e do adolescente, que representem oportunidade institucional de divulgação à sociedade; desenvolver proposta de estratégia para orientar as ações de comunicação a serem desenvolvidas pela Secretaria como *advocacy* para formulação, aprovação e execução de políticas públicas sobre direitos da criança e do adolescente; desenvolver conteúdos informativos sobre ações e os processos de trabalho da rede de proteção integral para disseminação aos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade em geral; e elaborar propostas de ações de mobilização da sociedade para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

O quarto produto listado no Edital N° 001/2017 está descrito nos seguintes termos:

Documento técnico contendo proposta de conteúdo referente às ações nacionais para a promoção de uma mudança cultural no país em relação à necessidade de uma educação sem violência.

Com essa perspectiva, esta consultoria sistematizou as principais informações disponíveis sobre a atuação da SNDCA em relação a este tema. O presente documento trouxe, por exemplo, uma síntese das disposições previstas na a Lei 13.010, de 26 de junho de 2014, conhecida como Lei Menino Bernardo, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para definir o direito a uma educação livre de violência. Também foi produzido no âmbito deste trabalho um relatório, a partir dos dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100), sobre o atual cenário de violação de direitos da população infantojuvenil no Brasil, que poderá subsidiar diversas atividades da SNDCA de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, especialmente a intrafamiliar. Outro tópico abordado foi a escuta protegida de meninas e meninos vítimas ou testemunhas de violência. Em relação a este tópico foram abordadas as seguintes ações: aprovação e sanção da Lei

13.431/2017, que estabelece mecanismos para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; produção dos “Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência”; e disseminação dos Centros de Referência Integrada de Atendimento de Crianças e Adolescentes.

2. EDUCAÇÃO SEM VIOLÊNCIA - UM DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil, as crianças e adolescentes conquistaram o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante com a Lei 13.010, de 26 de junho de 2014. Foram quatro anos de tramitação no Congresso Nacional até a sua sanção pela Presidenta Dilma Rousseff. Nesse período, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH) atuou intensamente na aprovação desse importante marco legal por meio da mobilização de redes e parceiros estratégicos.

Na data em que foi sancionada, a então Ministra dos Direitos Humanos, Ideli Salvatti, destacou o caráter educativo da legislação. “A Lei Menino Bernardo é uma mobilização educativa e um alerta à sociedade para que nossas crianças sejam educadas com o máximo de respeito, cuidado e carinho em seus lares. A Constituição garante a proteção integral da infância e este é mais um instrumento legal para assegurar esse direito”, disse. Na época, a então Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Angelica Goulart, considerada uma das grandes militantes no combate à violência no âmbito familiar, também comemorou a entrada em vigor da Lei Menino Bernardo. “O primeiro aspecto importante é o reconhecimento da criança como sujeito de direito, sendo colocada em patamar de igualdade com todos os demais integrantes da sociedade. Em segundo lugar, a Lei irá contribuir a médio e longo prazo para a diminuição da violência nas relações familiares e sociais”, avaliou a Secretária.

A nova legislação, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, marcou um importante avanço na promoção dos direitos de crianças e adolescentes ao reconhecer que o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante não são formas de correção, disciplina e educação de meninas e meninos, pretextos muitas vezes utilizados tanto pelos pais quanto pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas e por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Esse é um tema que vem ganhando destaque não apenas no Brasil. De acordo com a Rede Não Bata Eduque, 52 países no mundo já estabeleceram leis que protegem as crianças contra os castigos em todos os ambientes de socialização, incluindo lares. Na América Latina, além do Brasil, outros nove países estão nessa lista: Argentina, Bolívia, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, Paraguai, Peru, Uruguai

e Venezuela.

A Lei Menino Bernardo tem um apelo mais educativo do que punitivo. Portanto, não tem a pretensão de tirar a autoridade dos pais e responsáveis nem os criminalizar. O objetivo principal é romper com a aceitação e banalização do uso dos castigos físicos e humilhantes contra crianças e adolescentes pela sociedade. No entanto, parte da população desconhece essa informação.

Enquanto estava em discussão no Congresso Nacional, o Projeto de Lei, que inicialmente ficou conhecido como a “Lei da Palmada” causou polêmica e dividiu a opinião dos brasileiros. Segundo pesquisa Data Folha¹, divulgada em 27 de julho de 2010, mais da metade (54%) dos 10.905 entrevistados de todo o Brasil se disseram contrários à proposta, 36% favoráveis, 6% indiferentes e 4% não souberam se posicionar. Os Estados que apresentam as maiores taxas de contrários à medida foram Distrito Federal (60%), Minas Gerais (58%), Rio Grande do Sul (57%), Paraná (56%), São Paulo e Pernambuco (52%, cada), Bahia (51%) e Rio de Janeiro (49%). Em relação ao perfil dos que eram contrários ao projeto, as mulheres representavam a maior taxa, 55%. Entre os entrevistados com nível superior, 59% não aprovavam a medida, da mesma forma que 61% das pessoas com renda familiar mensal de mais de dez salários mínimos. Entre aqueles que têm filhos, 56% são contrários ao projeto de lei e 6 são indiferentes. Os dados refletem o desconhecimento das pessoas em relação ao conteúdo da lei, que mesmo após a sanção ainda é cercada por “mitos” e falta de informação. É nesse contexto que a SNDCA tem o desafio de informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância da nova legislação, para que ela seja eficiente e, de fato, consiga provocar uma mudança cultural no país.

Diversas pesquisas já comprovaram os prejuízos do uso dos castigos físicos no desenvolvimento de crianças, especialmente na primeira infância, quando o sucesso do seu desenvolvimento cognitivo e emocional tem ligações profundas com as relações de afeto estabelecidas com seus cuidadores principais. Segundo coordenadora-geral de Promoção de Direitos da SNDCA, Heloiza Egas, a violência, além de não ser considerada uma forma de educação, correção e disciplina de crianças, pode afetar inclusive a vida adulta. “A criança aprende pelo exemplo que recebe, e uso de castigos físicos a ensina somente que a violência pode ser, sim, um recurso para a resolução de conflitos. Além de ineficaz em coibir eventuais atos das crianças reprovados pelos adultos, a dinâmica das relações familiares estabelecida com base no medo pode, no longo prazo, acarretar em dificuldades de estabelecer vínculos afetivos, correndo-se o risco, inclusive, de que quando adulta, venha a reproduzir esse padrão de cuidado, conformando um ciclo intergeracional de violências”.

¹ <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2010/07/1223479-54-dos-brasileiros-sao-contra-a-lei-da-palmada.shtml>

2.1 Lei Menino Bernardo - o que mudou no país após a nova legislação

Quando foi sancionada, a Lei 13.010, de 26 de junho de 2014, recebeu o nome de Lei Menino Bernardo, em substituição à expressão “Lei da Palmada” atribuída ao projeto durante sua tramitação no legislativo. A mudança foi uma homenagem a Bernardo Boldrini, um menino de 11 anos que foi assassinado em Três Passos, no Rio Grande do Sul, em um crime com a participação do pai e da madrasta. O caso chocou a opinião pública, principalmente quando vídeos do acervo pessoal da família mostraram Bernardo sendo maltratado dentro de casa, o que levantou o debate sobre a prevenção das violências contra crianças e adolescentes no seio familiar.

A norma representou um importante avanço do Brasil, capaz de estimular a educação de crianças e adolescentes sem o uso da violência. “A lei insere uma mudança de abordagem e entendimento sobre a forma de criação dos filhos, ao assegurar o direito de crianças e adolescentes de serem educados sem o uso da violência física. Trata-se de uma distinção importante no campo da proteção integral desses indivíduos, na medida em que contribui para uma mudança cultural na sociedade, incentivando o estabelecimento de relações entre pais e filhos pautadas pelo diálogo, o afeto e a empatia”, explica a coordenadora-geral de Promoção de Direitos da SNDCA, Heloiza Egas.

O primeiro aspecto abordado na Lei Menino Bernardo é o conceito de castigo físico e tratamento cruel ou degradante.

Tabela: Conceitos definidos na Lei Menino Bernardo

Castigo físico	Ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão.
Tratamento cruel ou degradante	Conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize.

Segundo a Lei 13.010Y2014, os pais, demais integrantes da família, responsáveis e agentes públicos executores de medidas socioeducativas que descumprirem a legislação, ou seja, utilizarem castigos físicos e humilhantes contra crianças e adolescentes serão encaminhados para um programa oficial ou comunitário de

proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico e advertência. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar mais próximo. É fundamental o apoio e o incentivo às práticas que permitam a resolução pacífica desses conflitos.

O texto prevê ainda que a União, os estados e os municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, difundindo formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes. Destaca como necessária a integração dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Outra proposta apresentada na Lei é a capacitação e a formação continuada dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam no atendimento a crianças e adolescentes. Eles devem ser preparados para atuar na prevenção, identificação de evidências, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência.

Além de ações voltadas ao Sistema de Garantia de Direitos, a Lei Menino Bernardo trouxe medidas de prevenção que devem ser implementadas junto às famílias. Nesse sentido, determinou a inclusão desse tema nas políticas públicas desde o pré-natal e a realização de atividades junto aos pais e responsáveis que possam promover a informação, a reflexão e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico no processo educativo. Outra iniciativa é a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A referida lei ainda traz em seu escopo a promoção de campanhas educativas permanentes como instrumentos para conscientização das famílias e da sociedade em geral.

2.2 Implementação da Lei Menino Bernardo - Quais as ações da SNDCA

A responsabilidade pela implementação da Lei Menino Bernardo é da União, estados e municípios, que podem atuar de forma articulada. Considerando que a SNDCA é o órgão do governo federal responsável pelas políticas públicas de âmbito

nacional voltadas à promoção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tem a atribuição de trabalhar com essa temática. De modo geral, a secretaria tem dois fatores que devem ser considerados em seu planejamento: a necessidade de envolver os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, que tem um papel importante na implementação da lei, e alcançar os lares brasileiros, o que num país com dimensões tão grandes como o Brasil é algo ainda mais complexo. É nesse contexto que a secretaria e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) apoiam diversos projetos sobre o tema. Uma das iniciativas é qualificar a rede de políticas sociais, o que inclui a definição de parâmetros de atendimento para os casos de violência e a sensibilização dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos sobre a legislação e o seu significado na vida prática.

Atualmente, a Coordenação-geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente é a área da secretaria responsável pelas ações que promovam uma educação sem violência no país. O planejamento da área incluiu como prioridades a realização de duas ações:

Seminário e Capacitação: A proposta é ampliar a capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social, além dos demais membros do Sistema de Garantia de Direitos, que são atores importantes devido à facilidade no contato com a criança e o adolescente e suas famílias. Tais profissionais podem tanto identificar e denunciar a violência, quanto trabalhar preventivamente com as crianças e adolescentes, os pais e responsáveis, no intuito de minimizar a violência.

Campanha de sensibilização: Quanto às famílias de crianças e adolescentes, propõe-se a elaboração de campanha educativa para sensibilizar e demonstrar a possibilidade de uma educação não violenta dentro das famílias, público alvo prioritário dessa estratégia. A proposta é produzir uma campanha de nível nacional composta por material gráfico como banner, cartazes, spot de rádio e vídeo e *cards* para redes sociais. O conteúdo seria disseminado, por um lado, nos meios de comunicação oficial e comercial, como rádios, TVs, redes sociais, entre outros. O material ficaria disponível ainda para *download* e reprodução impressa das peças em nível local por gestores estaduais e municipais e organizações da sociedade civil. Outro material necessário é uma cartilha ou folder informativo para que os serviços e equipamentos do território, incluindo os profissionais que realizam visitas domiciliares, como agentes de saúde, conselheiros tutelares e visitantes do Programa Criança Feliz, possam trabalhar com as famílias.

2.3 Primeira mobilização nas redes sociais sobre a Lei Menino Bernardo

Nesses três anos de vigência da lei, a SNDCA ainda não promoveu nenhuma campanha publicitária. Apenas apoio as atividades realizadas pelas organizações da sociedade civil e promoveu ações pontuais nas redes sociais, conforme imagens abaixo:

A campanha foi feita na página <https://www.facebook.com/DireitosdaCriancaedoAdolescenteBrasil>. entre os dias 26 e 29 de junho, em comemoração aos três anos da lei. No total foram publicados quatro *cards* e um álbum

Post publicado em 26 de junho de 2017.



Fonte: <https://www.facebook.com/DireitosdaCriancaedoAdolescenteBrasil/photos/a.1588347171466692.1073741828.1586065521694857/1697452383889503/?type=3&theater>

Post publicado em 27 de junho de 2017.

Castigo Físico É Violência

BATER NÃO É: Educação Cuidado Disciplina

3 ANOS Lei Menino Bernardo
Lei Nº 13.010, de 26 de junho de 2014.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Direitos da Criança e do Adolescente Brasil
Publicado por Thais Passos [?]
Página curtida · 27 de junho · Editado

Educação e disciplina são fundamentais, mas não podem ser confundidas com castigo físico. Crianças e adolescentes podem aprender o que é certo e errado com diálogo, afeto e empatia. #3AnosdaLeiMeninoBernardo
Saiba mais: goo.gl/2fc3W2

8.642 pessoas alcançadas **Impulsionar publicação**

Luciana Jorge, Nayanne Alana e outras 132 pessoas

134 compartilhamentos

Fonte: <https://www.facebook.com/DireitosdaCriancaedoAdolescenteBrasil/photos/a.1588347171466692.1073741828.1586065521694857/1697584987209576/?type=3&theater>

Post publicado em 28 de junho de 2017.

3 ANOS Lei Menino Bernardo
Lei Nº 13.010, de 26 de junho de 2014.

Por uma educação livre de **Castigo Físico**

Não é só agressão física. Humilhar, Ameaçar e Ridicularizar crianças e adolescentes também são formas cruéis de tratamento.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Direitos da Criança e do Adolescente Brasil
Publicado por Thais Passos [?]
Página curtida · 28 de junho · Editado

A palmada não é a única forma de educação com violência de crianças e adolescentes. #3AnosdaLeiMeninoBernardo
Saiba mais: goo.gl/2fc3W2

8.389 pessoas alcançadas **Impulsionar publicação**

136 **Ordem cronológica**

144 compartilhamentos 2 comentários

Maikon Urbano da Silva E os conselheiros tutelares também tem que ter direitos pois nunca se fala sobre isso

Fonte: <https://www.facebook.com/DireitosdaCriancaedoAdolescenteBrasil/photos/a.1588347171466692.1073741828.1586065521694857/1697587813875960/?type=3&theater>

Post publicado em 29 de junho de 2017.

3 ANOS
Lei Menino Bernardo
Lei Nº 13.010, de 26 de junho de 2014.

Quem utilizar castigo físico contra crianças e adolescentes estará sujeito às seguintes medidas:

- Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- Advertência.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Direitos da Criança e do Adolescente Brasil
Publicado por Thais Passos [?]
Página curtida · 29 de junho · 🌐

A Lei Menino Bernardo não criminaliza ninguém. Apenas prevê a apresentação de medidas para interromper e prevenir a violência contra a criança. #3AnosdaLeiMeninoBernardo.

9.314 pessoas alcançadas **Impulsionar publicação**

161 Curtir · Comentar · Compartilhar

117 compartilhamentos · 2 comentários

Malton Urbano da Silva Nem só de amor vive o CONSELHO TUTELAR... #porumsaláriocompatívelcomafunçãof

Escreva um comentário...

Fonte: <https://www.facebook.com/DireitosdaCriancaedoAdolescenteBrasil/photos/a.1588347171466692.1073741828.1586065521694857/1698870443747697/?type=3&theater>

A Lei Menino Bernardo, em vez de prender, prevê a apresentação de medidas para interromper e prevenir a violência contra a criança, como:

Imagens: Campanha replicada da Rede Não Bata, Eduque.



- Encaminhamento a programas oficiais e comunitários de apoio às famílias;
- tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- cursos ou programas de orientação;
- encaminhamento da criança a tratamento especializado e

→ advertência.

#MitoOuVerdade #3AnosdaLeiMeni noBernardo#NãoBataEduque

Sim! A criança, assim como o adulto, tem o direito de manter sua integridade. Como diz a Lei Menino Bernardo, de ser educada e cuidada “sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto”.



A “palmada pedagógica” também viola esse direito. Se você pode utilizar recursos realmente efetivos para educar, fazendo com que o próprio indivíduo veja as conseqüências dos atos e exaltando os aspectos positivos de forma a contribuir para que cresça com uma auto-estima saudável, por que bater ou desmerecer? Por que fazer com que ele entenda as coisas da vida somente pela dor?

Esse é um dos motivos pelo qual a Rede Não Bata, Eduque reforça tanto em seu trabalho a disciplina positiva, em que são destacadas a conversa, o afeto, o respeito e a empatia.

#MitoouVerdade #3AnosLeiMenino

Bernardo#NãoBataEduque

A Lei prevê a garantia de um direito e estabelece as medidas a serem tomadas em caso de violação. Trabalhando pela prevenção de violências, a Rede Não Bata, Eduque sugere formas positivas de educação para ajudar a construir uma relação saudável, cheia de conversa, entendimento e carinho. O objetivo não é impor a maneira mais correta de educar. É pensar junto caminhos diferentes aos da violência.

MITO OU VERDADE?



Lembre-se: não apanhar é um direito de toda criança e de todo adolescente brasileiro.

#MitoOuVerdade #3AnosdaLeiMeninoBernardoffNãoBataEduque

Como já dissemos em outro post, a Lei Menino Bernardo não vai prender ninguém. Não se enquadra à modalidade penal. Então, a polícia jamais vai entrar na casa de um suspeito de agressão. O órgão responsável por encaminhar as medidas apropriadas é o Conselho Tutelar.

MITO OU VERDADE?



#MitoOuVerdade #3AnosdaLeiMeni noBernardo#NãoBataEduque

Sim! A criança, assim como o adulto, tem o direito de manter sua integridade. Como diz a Lei Menino Bernardo, de ser educada e cuidada “sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto”.

MITO OU VERDADE?



A “palmada pedagógica” também viola esse direito. Se você pode utilizar recursos realmente efetivos para educar, fazendo com que o próprio indivíduo veja as conseqüências dos atos e exaltando os aspectos positivos de forma a contribuir para que cresça com uma autoestima saudável, por que bater ou desmerecer? Por que fazer com que ele entenda as coisas da vida somente pela dor?

Esse é um dos motivos pelo qual a Rede Não Bata, Eduque reforça tanto em seu trabalho a disciplina positiva, em que são destacadas a conversa, o afeto, o respeito e a empatia.

#MitoouVerdade #3AnosLeiMenino Bernardo#NãoBataEduque

3. CONSIDERAÇÕES

A Lei Menino Bernardo é considerada um grande avanço para a promoção de uma educação livre de violência no Brasil ao garantir às crianças e aos adolescentes o direito de serem educados sem o uso de castigos físicos e de tratamento cruel ou degradante. Segundo o texto, pais, demais integrantes da família, responsáveis e agentes públicos executores de medidas socioeducativas que descumprirem a legislação devem ser encaminhados para programas oficiais ou comunitários de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico e advertência. Portanto, a Lei Menino Bernardo tem um apelo mais educativo do que punitivo, estimulando a educação sem o uso da violência e inserindo uma mudança de abordagem e entendimento sobre a forma de criação dos filhos. No entanto, parte da população desconhece essa informação. É nesse cenário que se recomenda a produção de uma campanha publicitária que tenha como foco a divulgação da nova lei, bem como a conscientização dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, das famílias e da população em geral sobre a importância de coibir todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, incluindo no âmbito doméstico.

Além de ser um importante instrumento para a promoção de uma mudança cultural no país, a promoção de campanhas educativas está expressa na Lei Menino Bernardo. Ao ser responsável pela promoção dos direitos de crianças e adolescentes em âmbito nacional, a SNDCA tem competência e os meios necessários para assumir esta responsabilidade e estimular estados, municípios e a sociedade civil a atuar em conjunto no fortalecimento das ações de mobilização que serão produzidas.

O Brasil tem atualmente um cenário alarmante de violação de direitos de crianças e adolescentes. Segundo os dados do Disque 100 esse é o principal segmento da população que mais sofre com a violência. Das 133.061 denúncias recebidas pelo serviço em 2016, 76.171 - o que representa 57% do total - tratam de violações de direitos de pessoas com menos de 18 anos. A maioria das vítimas (44,34%) são meninas. No que se refere ao recorte por raça/cor dessas denúncias, crianças e adolescentes negros e pardos somam 58% das vítimas, considerando somente os casos em que essa informação foi confirmada.

Em relação aos suspeitos das agressões, a maioria (45,02%) são mulheres na faixa etária entre 25 e 30 anos. Constata-se ainda que a mãe é a principal suspeita de cometer a violência; elas representam 41,25% dos supostos agressores. Em seguida, aparecem o pai, o padrasto e a avó. Somente 1,87% dos agressores são

desconhecidos das vítimas. O principal local onde ocorrem as violações de direitos de crianças e adolescentes é na casa da própria vítima. De acordo com as denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2016, 44,68% dos casos acontecem dentro deste ambiente. Em seguida está a casa do agressor, respondendo por 26,54%. No ano de 2016, as principais violações de direitos de crianças e adolescentes foram negligência, violência psicológica, violência física e violência sexual. Os números do Disque 100 evidenciam o quadro de violência doméstica que afeta a população de crianças e adolescentes no país.



Referências

Data Folha. Lei da palmada 20 23/07/2010 20 a 23/07/2010. Disponível em <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2010/07/1223479-54-dos-brasileiros-sao-contra-a-lei-da-palmada.shtml>>. Acesso em 10 de ago. de 2017.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Perfil dos Estados e dos Municípios Brasileiros 2014. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2014/default.shtm>>. Acessado em 10 de mai. de 2017.

Ministério Dos Direitos Humanos. Balanço das Denúncias de Violações de Direitos Humanos 2016. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/disquelOO/balancos-e-denuncias/balanco-disque-100-2016-apresentacao-completa/>>. Acessado em 10 de set. 2017.